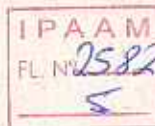


**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 448/07-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Ceras Johnson Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Professor Paulo Graça, nº 1901, Rodovia BR 174, km 02, Bairro Tarumã, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 33.122.466/0007-04

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.538-3

**FONE:** (92) 3211-4500

**FAX:** (92) 3082-2060

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1207

**PROCESSO Nº:** 1383/05/V5

**ATIVIDADE:** Indústria Química

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Professor Paulo Graça, nº 1901, Rodovia BR 174, km 02, Bairro Tarumã, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de cosméticos e saneantes.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

09 SET, 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 448/07-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1383/05/V5**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A remoção/ coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade, com certificado de destinação de resíduos.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. As emissões atmosféricas devem atender a Resolução CONAMA nº 382/06 e suas alterações.
10. Monitorar com frequência **semestral** as emissões atmosféricas oriundas dos setores de produção, devendo ser avaliados no mínimo os seguintes parâmetros: **Materiais particulados, VOC – Compostos Orgânicos Voláteis**, devendo ser encaminhado a este IPAAM.
11. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes hidrossanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas simultaneamente para efluente bruto e efluente tratado, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, temperatura, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos ( dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
12. Dar destinação final adequada aos óleos e contaminados oriundos do sistema produtivo, assim como das embalagens, conforme Resolução CONAMA Nº 362/05 e suas alterações.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
  - b) Comprovante de destinação final de resíduos, inclusive do lodo da ETE.